



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 125/2018
Processo Administrativo nº 002238/2018
Concorrência Pública nº 001/2018

Publicado NO DIÓES
em 21 / 11 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.287.070/0001-26, com sede na Rua Pulo VI, nº 277, Vinhático, CEP 29.890-000, Montanha/ES, através de seus Sócios a Sra. **Maria Bernadete Galvão de Santana**, portadora do RG nº 204868 SSP/ES, inscrita no CPF sob nº 938.406.917-53, e Sr. **Valdemir da Silva Bispo**, portador do RG nº 12.446.778 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 096.603.337-06, neste ato representados por seu Procurador, Sr. **Vinicius Galvão Santana**, portador do RG nº 1.209.950 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 039.244.437-26, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 30/10/2018, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002238/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra, para realização da obra de Pavimentação e Drenagem da Rua Leopoldo Ramlow no Bairro Centro e Complemento da Rua Adelaide Ramlow no Bairro Ondina, sede do Município e Pavimentação e Drenagem da Rua Presidente Médici, Rua Getúlio Vargas e Rua Francisco Alberto Kloss no distrito de Praça Rica, objeto de Convênio nº 025/2018 firmado entre esta Prefeitura de Vila Pavão/ES com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.

2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.

Sw

A



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO - EXECUÇÃO

3.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em **270 (duzentos e setenta) dias** a contar da data de assinatura da ordem de serviços da Obra.

3.2. O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

3.3. O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.

3.4. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.143.314,50 (um milhão cento e quarenta e três mil trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**; Em moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante medição da Obra.

4.3 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

4.4. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.

4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

4.6. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.7. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. **Alipio Junior de Freitas**, engenheiro civil, registrado no CREA sob nº 69392/D, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 778.464.606-25, RG 5.840.464 - SSP/MG, morador na Rua Fornazieri, Bairro Rúbia, Nova Venécia - ES, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Claudiomiro Xavier**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 925.716.897-20, morador no município de Vila Pavão-ES, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

5.3 - À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

5.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

5.8 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 57.165,72 (cinquenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

5.8.1 - A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. (a) **Roberto Selia**, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.10 - A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes deque possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.1.4. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.1.6. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.

6.1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. É de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização.

6.1.9.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

6.1.10. É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- 6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.2.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- 6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

Ficha	Fonte de Recurso
0000777	15010001

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

8.3.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da **CONTRATADA**, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (a) **Vinicius Galvão Santana**, portador do RG nº 1.209.950 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 039.244.437-26, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo nº 002238/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.3. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

c - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula :

$PU = Pufes \times Pcontratada / Pprefeitura$, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Pprefeitura = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da coluna relacionada a seguir, tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada:

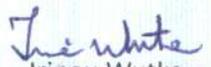
16.2.1 - Para os serviços de construção civil: Coluna 35 - Edificações;

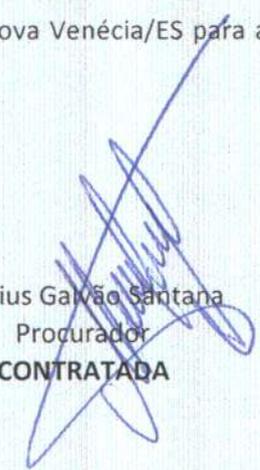
16.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 20 de Novembro de 2018.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Vinicius Galvão Santana
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO E COMARCA DE MONTANHA
CARTÓRIO COSTA MUNARETTO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Estado do Espírito Santo

Costa

LIVRO: 18

Mírian de Queiroz Costa
Oficial e Tabelião

FOLHA: 004 roc. Nº:

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

FLS Nº:

SAIBAM quantos este público instrumento bastante virem que aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (11/11/2016), neste Cartório de Registro Civil e Tabelionato, sito à Avenida Antonio Paulino, nº 971, nesta Cidade e Comarca de Montanha, Estado do Espírito Santo, da República Federativa Brasil, perante mim Escrevente Autorizada, compareceu como **OUTORGANTE: PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.287.070/0001-26, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32201365762 o sessão de 11/08/2008, com sede na Rua Paulo VI, nº 277, Vinhático Distrito de Montanha-ES, representada neste ato pelos Sócios-administradores a Sra. **MARIA BERNADETE GALVÃO DE SANTANA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 204868 SSP/ES e inscrita no CPF nº 938.406.917-53, residente e domiciliado na Rua José Coelho Cortes, nº 237, Centro, Montanha-ES, e **VALDEMIR DA SILVA BISPO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de Identidade RG nº 12.446.778 SSP/MG, inscrito no CPF nº 096.603.337-06, residente e domiciliado na Rua São João Batista, s/n, Vinhático, Distrito de Montanha/ES, reconhecida como a própria por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **VINICIUS GALVÃO SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade RG nº 1.209.950 SSP/ES e inscrito no CPF nº 039.244.43726, residente e domiciliado na Av. Antonio Paulino, nº 167, centro, Montanha/ES, a quem confere poderes especiais para celebrar contratos públicos ou privados, prestar informações, fazer declarações, receber intimações, dar quitações, propor e aceitar acordos, concordar e discordar de cálculos, requerer, pagar, transigir e interpor recursos administrativos; promover registros, averbações e rratificações de documentos públicos ou privados; representar a outorgante perante instituições bancárias, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário das esferas Federal, Estadual e Municipal, cartórios de registros públicos, notarias ou imobiliários, empresas públicas ou de economia mista, autarquias e fundações, Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Prefeituras Municipais, Procuradoria Geral da República, Procuradoria Geral da União e Procuradorias de Justiça; promover baixa de ônus ou gravames, hipotecas ou penhoras; fazer lavrar e assinar escrituras públicas de compra e venda ou outra de qualquer natureza; atribuir preço, transmitir posses, domínios direitos sobre bens materiais ou imateriais e responder pela evicção de direitos; prestar informações, declarações e esclarecimentos; requerer e receber alvarás judiciais e administrativos, receber créditos financeiros ou outros de qualquer natureza, certidões e licenças; requerer, apresentar e assinar livros contábeis, atas, requerimentos, justificações, alterações contratuais, pedidos de baixa, cancelamento ou quaisquer outros documentos. Enfim, praticar todos os atos civis que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive, constituir preposto e substabelecer para outrem todos os poderes que lhe são outorgados, dando tudo por bom, firme e valioso, confere ainda poderes para contratar advogado, conferindo-lhe poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra* e para representar a outorgante e defender seus interesses perante qualquer juízo ou foro, propondo ações, apresentando oposições e interpondo recursos legais, acompanhando-os até o termo final da demanda. **Apresentou**



Avenida Antonio Paulino, 971 - Centro - Montanha/ES
CEP: 29.890-000 - Tel.: (27) 3754-1428

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE NOVA VENÉCIA-ES
CNS nº 023861 - e-mail: trc.novavenecia@gmail.com



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticado-a nos termos do Art. 22, inciso III, da Lei nº 8.935/94 Nova Venécia-ES, 21/09/2018, 18:22:48

Patricia Ana Meireles Rogin - Escrevente
Selo Digital: 023861.QZP1808.00710
Emolumentos R\$ 2,83 Encargos R\$ 0,76 Total R\$ 3,59
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Handwritten signatures and notes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO E COMARCA DE MONTANHA
CARTÓRIO COSTA MUNARETTO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO



LIVRO: 18

Mirian de Queiroz Costa
Oficial e Tabelião

FOLHA: 005

minuta. A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foi declarado pela outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal, conforme Artigo 657 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. ASSIM O DISSERAM, me pediram e eu lhes lavrei este instrumento, que depois de digitado, lhes foi lido por mim em voz alta e clara, acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculta o artigo 626, parágrafo único do Código Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, comigo, Ludmilla Alves Lucas, que o fiz digitar, conferi, subscrevi, assino em público e raso do que dou fé. Em testemunho da verdade. Ass. Ludmilla Alves Lucas, Escrevente Autorizada, MARIA BERNADETE GALVÃO DE SANTANA representando PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA - ME, VALDEMIR DA SILVA BISPO. TRASLADADA nesta mesma data, estando em tudo conforme o original. Eu, Ludmilla, Ludmilla Alves Lucas, Escrevente Autorizada, que a trasladei, conferi, subscrevo, assino em público e raso do que dou fé.

Ludmilla Alves Lucas

Ludmilla Alves Lucas
Escrevente Autorizada

roc. N°: 2235/18

FLS N°: 224

LUDMILLA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023606.GKC1612.01980
Emolumentos: R\$ 47,73 Encargos: R\$ 19,47 Total: R\$ 67,20
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE NOVA VENÉCIA-ES
CNS nº 023661 - e-mail: trc.novavenecia@gmail.com

Reconheço o sinal público de LUDMILLA ALVES LUCAS - ESCRIVENTE
 Nova Venécia-ES, 15 de setembro de 2018
 Edvania Nícolle Leite Calabrigo - Tabelião
 Selo: 023661 1HG1712 88132 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 4,99 Encargos: R\$ 1,35 Total: R\$ 6,34



Avenida Antônio Paulino, 971 - Centro - Montanha/ES
CEP: 29.890-000 - Tel.: (27) 3754-1428

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE NOVA VENÉCIA-ES
CNS nº 023661 - e-mail: trc.novavenecia@gmail.com



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei nº 8.935/94, Nova Venécia-ES, 21/09/2018, 16:22:50

Patricia Ana Meireles Rogin - Escrevente
Selo Digital: 023661.QZP1808.00711
Emolumentos: R\$ 2,80 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,56
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Doc. N°: _____
FLS N°: _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTROS
CARTÓRIO NACIONAL DE TABELIÃO

Nome: VINICIUS GALVAO SANTANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1209950 SSP ES

CPF: 039.244.437-26 DATA NASCIMENTO: 21/12/1975

FILIAÇÃO: VALMIR DIAS DE SANTANA
MARIA BERNADETE GALVAO DE SANTANA

PERMISSÃO: _____ ACC: _____ CAT. HAB: _____

N.º REGISTRO: 00634487026 VALIDEZ: 13/02/2022 1ª HABILITAÇÃO: 18/04/1994

OBSERVAÇÕES: KAR

Assinatura: *Vinicius Galvao Santana*

ASSINATURA DO PORTADOR: _____ DATA EMISSÃO: 07/03/2017

LOCAL: Vitória-Espirito Santo

Assinatura: *[Assinatura]* Nº 0030424419
Espírito Santo - Vitória - ES Nº 344427835

ASSINATURA DO TABELIÃO

ESPIRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1419033651

PROIBIDO PLASTIFICAR
1419033651

CARTÓRIO COSTA MUNARETTO
REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
Av. João Pinheiro, 91 - Centro
Montanha - ES - CEP: 29.891-000
Tel: (27) 3254-1126 / Cel: (27) 99980-166

AUTENTICAÇÃO - (Fiscal FISC frente)
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Em Teste da verdade. Montanha-ES, 28 de agosto de 2018, 16:27:3

Ludmilla Alves Lucas - Escrevente Autorizada
Gelo: 023606.EX61809.01592, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Total: R\$ 3,67



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Vitória (ES), Quarta-feira, 21 de Novembro de 2018.

Ponto Belo**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES, vem através deste, dar publicidade aos beneficiários abaixo descritos, que possuem saldo individualizado de FGTS perante a Caixa Econômica Federal. Segue lista de beneficiários: Adão Pereira Paim, Alípio Flores Costa Melo, Ana Alves Amorim, Ana Cirilo Dos Santos, Ana Tereza Rodrigues, Clemlida Bahia Neves, Creuza Santos Novais, Denir Rodrigues Dos Santos, Ecriisio José De Oliveira, Eielza Rodrigues Costa, Elson Dias Da Silva, Emílio Ferreira De Souza, Eni Floriano Da Luz, Esmerinda Rodrigues Da Silva, Esperidião Viana De Oliveira, Flavio Souza Andrade, Geanny Campos Xavier, Gilcelia Oliveira, Gilmar Dos Santos, Iete Marques Da Hora, Ivan Mateus Pereira, Ivana Marcia Zanette, Ivomaria Zanete De Mello, Izabel Almeida Rocha Dos Santos, Jadilson Aragão Santos, Jean Kleber Flores Cantão, Joao Pereira Novais, Joaquim Carlos Tolentino Pereira, Jose Arlindo Goronci, Jose Bonfim Moreira, Julimario Rodrigues Roque, Jurandir Alves De Souza, Lucilene Alves Maciel Oliveira, Luciomar Ferreira Duardo, Marcelo Gomes Trindade, Marilene De Jesus Quartezeani, Nilton Carlos Pereira Santiago, Pedro Roque Cantão, Ronaldo Antunes Da Luz, Vanilton Alves Vilela, Volney Esteves Cantão e Zelita Ferreira Da Costa.

Ponto Belo - ES, 20 de Novembro de 2018.
Sérgio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal
Protocolo 441511

Rio Bananal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
EXTRATO DE CONTRATO
Nº 162/2018

Processo: Pregão Presencial 077/2018 Contratante: Município de Rio Bananal/ES
Contratado: Bar, Restaurante e Pizzaria Skinão Ltda Me. Objeto: Fornecimento de Alimentação - Serviços de Buffet. Valor do Contrato: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Data da assinatura: 19/11/2018
Vigência: 31/12/2018.

Rio Bananal-ES, 20 de Novembro de 2018.

Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

Protocolo 441504

São Mateus

NOTIFICAÇÃO
LIBERAÇÃO DE RECURSOS
FEDERAIS

Número Convênio: 838165
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO

DISTRITO DE NESTOR GOMES - COMUNIDADE SÃO PEDRO
Órgão Superior: MINISTÉRIO DO ESPORTE

Convenente: MUNICIPIO DE SÃO MATEUS - ES

Valor Total: R\$ 487.500,00

Data da Última Liberação: 14/11/2018

Valor da Última Liberação: R\$ 243.750,00

Protocolo 441252

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 125/2018

PROCESSO Nº 002238/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA EPP.

OBJETO: Pavimentação e Drenagem da Rua Leopoldo Ramlow no Bairro Centro e Complemento da Rua Adelaide Ramlow no Bairro Ondina, sede do Município e Pavimentação e Drenagem da Rua Presidente Médici, Rua Getúlio Vargas e Rua Francisco Alberto Kloss no distrito de Praça Rica, objeto de Convênio nº 025/2018 firmado entre esta Prefeitura de Vila Pavão/ES com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

VIGÊNCIA: 270 Dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.143.314,50.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 777.

Vila Pavão/ES, 20/11/2018.

Irineu Wutke
Prefeito Municipal

Protocolo 441415

Vila Valério**RESUMO - TERMO DE ADESÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA/ES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018.

DETENTORA DA ATA: S.F. PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME.

ADERENTE: Município de Vila Valério/ES.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 088/2017, para Aquisição de aparelhos de ar condicionado instalados, em atendimento às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério.

DO PREÇO: R\$ 56.787,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

200110.0412211012.009

200.190.0824419072.081

200190.0824419072.086

200130.0412213012.021

300100.1012231012.090

300100.1030131122.097

300100.1030231052.098

DATA DO TERMO DE ADESÃO: 13/11/2018.

Vigência do Termo de Adesão: Adstrita à respectiva Ata de Registro de Preços.

ROBSON PARTELI

Prefeito Municipal

Protocolo 441513

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº 123/2017. PROCESSO Nº 55.432/2017. DAS PARTES: PMVV X DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES

EIRELI EPP. Do objeto: Prorrogação do Contrato. **Do Valor global:** R\$ 145.999,92 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses a partir de 07/11/2018. **SEMAD/ PMVV.**
Protocolo 441362

Câmaras**Aracruz**

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 014/2018

A Câmara Municipal de Aracruz do Estado do Espírito Santo, através da Pregoeira Oficial, torna público que às **08h30min** do dia **04/12/2018**, na Câmara Municipal de Aracruz, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento Licença Microsoft Office Home Business 2016, a fim de atender à Câmara Municipal de Aracruz-ES, conforme especificações do Edital. O Edital será solicitado pelo e-mail **pregao@cma.es.gov.br**. Demais informações: tel: 27-3256-9463 e fax: 27 3256-9492.

Aracruz, 20 de Novembro de 2018.

Erica Matos Pajehú Loureiro

Pregoeira Oficial da CMA

Protocolo 441463

Iconha

PORTARIA Nº 078/2018, DE 09 DE NOVEMBRO 2018.

Concede Promoção Horizontal por Antiquidade a servidora EURIANA SARTÓRIO RANGEL.

José Antônio Marconsini

Presidente

Protocolo 441233

Entidades Federais

Conselho Regional de
Enfermagem

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE

Pregão Eletrônico nº 016/2018
Processo nº 314/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

torna pública a desclassificação da licitante, empresa MS Comércio EIRELI-ME, CNPJ nº 17.537.529/0001-41, diante da inércia de seu representante após várias convocações em assinar o contrato resultante da licitação na modalidade pregão eletrônico, edital nº 016/2018, processo administrativo nº 314/2018, cuja sessão pública de lances foi realizada no dia 18 de setembro de 2018 através do sistema licitações-e do Banco do Brasil, licitação nº 735071, para aquisição de estantes de aço.

Vitória-ES, 21 de novembro de 2018.

Jaqueline Fosse Coutinho

Pregoeira

Protocolo 441320

Entidades Municipais

Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de
Serra - IPS -

PORTARIA Nº 299/2018

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 266/2017, para incluir na fixação dos proventos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da Servidora JOANITA DO SACRAMENTO KIEFER, a rubrica Gratificação de Recursos Humanos, nos termos da Decisão Liminar, proferida na Ação Judicial nº 0022637-69.2018.8.08.0048, mantendo-se as demais disposições, com efeitos financeiros a partir de 19/11/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra, 20 de novembro de 2018.

LIVIA MARA P. PINTO

BARCELOS

Diretora Presidente Interna

Protocolo 441519

Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de Linhares

RESUMO DA PORTARIA
SAAE-LIN Nº 164/2018, DE
19/11/2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratamento de saúde num período de 15 (quinze) dias, a partir de 03/11/2018, ao servidor SANTOS LUCAS, Ajudante, matrícula 279.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias três do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**
Linhares-ES, 19/11/2018.

CELMO MARTINS PEDRONI

Diretor Geral do SAAE

Matrícula 877

Protocolo 441231

Vila Pavão

PREFEITURA

3º T.A. CONTRATO 074 E 090/2017

Publicação Nº 166690

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 074 / 2017

PROCESSO: 00001969/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: TOSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.

OBJETO: A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao CONTRATO Nº 074/2017, que versa sobre a prestação de serviços de transporte escolar sob a forma de fretamento, para atender aos alunos da rede pública municipal e estadual (linhas compartilhadas).

DA DESPESA: Ficha - 168, 188, 200, 290, 295, 313 e 317.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 05/11/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 090 / 2017

PROCESSO: 00001968/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: TOSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.

OBJETO: A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao CONTRATO Nº 090/2017, que versa sobre a prestação de serviços de transporte escolar sob a forma de fretamento, para atender aos alunos da rede pública municipal (Linhas Municipais).

DA DESPESA: Ficha - 168, 188, 193, 200, 290, 295, 313 e 317.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 05/11/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO 125-2018

Publicação Nº 166653

RESUMO DO CONTRATO Nº 125/2018

PROCESSO Nº 002238/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA EPP.

OBJETO: Pavimentação e Drenagem da Rua Leopoldo Ramlow no Bairro Centro e Complemento da Rua Adelaide Ramlow no Bairro Ondina, sede do Município e Pavimentação e Drenagem da Rua Presidente Médici, Rua Getúlio Vargas e Rua Francisco Alberto Kloss no distrito de Praça Rica, objeto de Convênio nº 025/2018 firmado entre esta Prefeitura de Vila Pavão/ES com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

VIGÊNCIA: 270 Dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.143.314,50.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 777.

Vila Pavão/ES, 20/11/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal